



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER N. 10/2024

Dispõe sobre a tramitação de inquéritos policiais e peças informativas, no âmbito do primeiro grau de jurisdição.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, de acordo com o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 221/10 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – RITJAC,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tramitação dos Inquéritos Policiais às diretrizes e princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/88, especificamente aqueles que dizem respeito às funções institucionais do Ministério Público como indisponibilidade da persecução penal, titularidade da Ação Penal Pública (art. 129, inciso I, da CF/88), controle externo da atividade policial (art. 129, inciso VII, da CF/88), requisição de diligências investigatórias e instauração de Inquérito Policial no âmbito da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO ser atribuição das Polícias Cíveis as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, conforme estabelece o art. 144, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o destinatário final das investigações levadas a cabo no curso do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO que no sistema de persecução penal brasileiro, o Delegado de Polícia exerce função de Estado dedicada à preservação de direitos e garantias fundamentais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO ser o Inquérito Policial instrumento adequado e legalmente previsto para a apuração de infrações penais, visando subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a reserva de jurisdição para a análise das medidas constritivas de natureza acautelatória na fase da investigação criminal, preserva as garantias constitucionais inerentes ao devido processo penal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos SEI n. 0002010- 81.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

~~Art. 1º Na Secretaria das Unidades Judiciárias com jurisdição em matéria penal, os Inquéritos Policiais e demais peças de informação criminal relatados ou por ocasião do primeiro pedido de dilação de prazo, oriundos da Polícia Civil serão encaminhados diretamente ao Órgão do Ministério Público do Estado do Acre competente, independentemente de Despacho da Autoridade Judiciária.~~

Art. 1º Na Secretaria das Unidades Judiciárias, com jurisdição em matéria penal, os Inquéritos Policiais e demais peças de informação criminal relatados ou por ocasião do primeiro pedido de dilação de prazo e dos sucessivos, oriundos da Polícia Civil, serão encaminhados diretamente ao Órgão do Ministério Público do Estado do Acre competente, independentemente de despacho da Autoridade Judiciária. [\(Alterado pelo Provimento COGER n. 11, de 1.8.2024\)](#)

Art. 2º Somente tramitará nas Secretarias das Unidades Judiciárias os Inquéritos Policiais e demais peças informativas quando houver:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

I – Denúncia;

II – pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público;

III – comunicação de prisão em flagrante delito ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;

IV – versar sobre a prática de crime processado mediante Ação Penal de iniciativa exclusiva da vítima;

~~IV – pedido relativo à decretação, revogação, prorrogação ou substituição da prisão provisória;~~ [\(Alterado pelo Provimento COGER n. 11, de 1.8.2024\)](#)

~~IV – pedidos de:~~ [\(Alterado pelo Provimento COGER n. 11, de 1.8.2024\)](#)

V – pedido relativo à decretação, revogação, prorrogação ou substituição da prisão provisória;

VI – pedidos de:

a. produção antecipada de provas;

b. interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

c. quebra do sigilo fiscal e bancário;

d. busca e apreensão domiciliar;

e. acesso a informações sigilosas;

f. outros meios de obtenção de prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

g. requerimento de extinção de punibilidade, com fundamento em qualquer hipótese prevista no art. 107, do Código Penal ou na legislação penal extravagante;

h. alegação de incompetência do Juízo para o qual o expediente foi distribuído previamente;

i. pedidos de restituição ou promoção de destinação ou destruição de objetos apreendidos ou vinculados ao expediente investigativo;

j. sequestro de bens imóveis e especialização de hipoteca;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

k. necessidade incidental de verificação da sanidade mental do investigado/ autor do fato;

l. exumação para exame cadavérico;

m. realização de perícias judiciais e devolução de fiança;

n. apreciação de requerimentos da defesa ou pedido defensivo de vista dos autos;

o. requisição dos autos pelo Judiciário;

p. comunicação de descumprimento de medidas protetivas ou congêneres;

q. divergência no prazo de dilação representado pelo Delegado de Polícia e o prazo sugerido pelo Ministério Público Estadual.

~~V) — outras situações abrangidas pela reserva de jurisdição.~~

VII – outras situações abrangidas pela reserva de jurisdição. [\(Alterado pelo Provimento COGER n. 11, de 1.8.2024\)](#)

~~§ 1º O recebimento, registro e distribuição de processos na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre, será realizado por meio do Sistema de Automação Judicial (e-Saj).~~

§ 1º O recebimento, registro e distribuição de processos na primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Acre, será realizado por meio do sistema de processo eletrônico. [\(Alterado pelo Provimento COGER n. 14, de 12.12.2025\)](#)

~~§ 2º O usuário do Órgão de origem no momento da autuação deverá cadastrar no e-Saj todos os dados pertinentes ao Processo, tais como:~~

§ 2º O usuário do Órgão de origem no momento da autuação deverá cadastrar no sistema de processo eletrônico todos os dados pertinentes ao processo, tais como: [\(Alterado pelo Provimento COGER n. 14, de 12.12.2025\)](#)

I – classe processual e assuntos conforme Tabela Processual Unificada (CNJ);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

II – nome, endereço, CPF ou CNPJ das partes;

§ 3º Os documentos que instruirão o Processo deverão ser anexados de forma individualizada, em formato PDF, classificados e organizados para facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 4º Observada a falta de dados cadastrais ou documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá determinar a correção pela parte;

Art. 3º No caso de representação da Autoridade Policial pela decretação de prisão preventiva ou temporária no interesse de Inquérito Policial já instaurado, esta será formulada via Ministério Público, o qual de imediato se manifestará, remetendo em seguida o pedido ao Juízo competente para o seu processamento e julgamento.

~~Art. 4º Os Juízos Criminais competentes somente receberão diretamente da Autoridade Policial, o Inquérito Policial que contenha requerimento de prorrogação de prazo para conclusão quando:~~

~~I) acompanhado de pedido de providência que torne indispensável a intervenção do Magistrado;~~

~~II) houver medida constritiva em curso;~~

~~III) tratar-se de feito distribuído antes da vigência deste Provimento sem andamento anterior de tramitação direta com o Ministério Público.~~

~~§ 1º Estando o feito baixado no Sistema informatizado, deverá a Secretaria do Juízo promover a devida reativação, mediante o registro do andamento no SAJPG.~~

~~§ 2º Na hipótese do inciso III, deste artigo, caso se trate de simples pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Policial sem registro de constrição em curso de direito fundamental do investigado, deverá a Secretaria do Juízo promover a remessa dos~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~autos ao Ministério Público, dispensada a determinação judicial nesse sentido, de tudo certificando nos autos e mediante o registro do andamento no SAJPG.~~

~~§ 3º Verificada situação de recebimento equivocado de autos de Inquérito Policial, a Secretaria do Juízo providenciará a imediata remessa ao Ministério Público do Estado do Acre, nos moldes do procedimento firmado no parágrafo anterior.~~

Art. 4º Os Juízos Criminais competentes somente receberão diretamente da Autoridade Policial o Inquérito Policial que contenha requerimento de prorrogação de prazo para conclusão quando: [\(Alterado pelo Provimento COGER n. 11, de 1.8.2024\)](#)

I – acompanhado de pedido de providência que torne indispensável a intervenção do Magistrado;

II – houver medida constritiva em curso.

~~Parágrafo único. Estando o feito baixado no Sistema informatizado, deverá a Secretaria do Juízo promover a devida reativação, mediante o registro do andamento no SAJPG.~~

Parágrafo único. Estando o feito baixado no sistema informatizado, deverá a Secretaria do Juízo promover a devida reativação, mediante o registro do andamento no sistema de processo eletrônico. [\(Alterado pelo Provimento COGER n. 14, de 12.12.2025\)](#)

~~Art. 5º A tramitação de Inquéritos Policiais já cadastrados e que contenham o registro de movimentação de tramitação direta com o Ministério Público Estadual, uma vez verificada a existência de simples requerimento de prorrogação de prazo para a conclusão da investigação, será feita diretamente entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público Estadual, independentemente de intervenção judicial.~~

Art. 5º A tramitação de Inquéritos Policiais já cadastrados e que contenham o registro de movimentação de tramitação direta ao Ministério Público Estadual, uma vez verificada a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

existência de simples requerimento de prorrogação do prazo para a conclusão da investigação, deverá passar pela Secretaria da Unidade Judiciária para remessa imediata ao Ministério Público Estadual, independentemente de despacho judicial. [\(Alterado pelo Provimento COGER n. 11, de 1.8.2024\)](#)

~~Parágrafo único. Constatado no andamento processual do feito, registro de movimentação de tramitação direta com o Ministério Público Estadual, fica a Secretaria do Juízo autorizada a recusar o recebimento dos autos, quando houver apenas requerimento para prorrogação de prazo sem registro de constrição de direito fundamental em curso, de remessa de relatório final ou de qualquer outra medida que reclame a apreciação judicial. [\(Revogado pelo Provimento COGER n. 14, de 12.12.2025\)](#)~~

Art. 6º Devolvidos os autos de Inquérito Policial pelo Ministério Público do Estado do Acre acompanhado de relatório, Denúncia ou de promoção de arquivamento, a Secretaria do Juízo competente promoverá, se for o caso, a reativação, a reclassificação no Sistema informatizado e conclusão do processo eletrônico ao Magistrado.

~~Art. 7º Os Inquéritos Policiais distribuídos antes da entrada em vigor deste Provimento e que na data de início da sua vigência estiverem na Secretaria do Juízo, serão encaminhados para o Ministério Público mediante o registro do andamento no SAJPG, recebendo baixa automática pelo Sistema informatizado, não devendo ser contabilizado para composição do acervo processual da Serventia respectiva.~~

Art. 7º Os Inquéritos Policiais distribuídos antes da entrada em vigor deste Provimento e que na data de início da sua vigência estiverem na Secretaria do Juízo, serão encaminhados para o Ministério Público mediante o registro do andamento no sistema de processo eletrônico, recebendo baixa automática pelo sistema informatizado, não devendo ser contabilizado para composição do acervo processual da Serventia respectiva. [\(Revogado pelo Provimento COGER n. 14, de 12.12.2025\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 8º Os Juízos Criminais poderão requisitar os autos dos Inquéritos Policiais com tramitação direta para apreciação de pedidos incidentais e arguição de exceção, adoção de procedimentos cartorários ou em vista de qualquer outra medida a critério da Autoridade Judicial competente.

Art. 9º O Juízo competente para determinado Inquérito Policial por meio de seu Diretor de Secretaria, comunicará à unidade da Polícia Civil e do Ministério Público que estiver em poder dos autos, valendo-se de e-mails institucionais criados exclusivamente para tal finalidade, a necessidade de sua devolução para juntada de documentos e outras diligências prioritárias.

Art. 10. Os pedidos de cópia de peças que fazem parte do Inquérito Policial serão analisados pelas Instituições que estiverem em poder dos autos.

Art. 11. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 4 de julho de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça